



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XX - Nº 2263 - CADERNO 1/2

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

## SUMÁRIO

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL ----- pág. 01  
DECRETOS ----- pág. 04

## EXTRATOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7790/2018

RECORRENTE: Águas e Esgotos do Piauí S.A (AGESPISA)

RECORRIDO: Município de Parnaíba

### DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INFRAÇÕES. EXERCÍCIO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2011. AGESPISA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, LEGAL E NORMAS TÉCNICAS. INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. RESCISÃO. NULIDADE CONTRATUAL CADUCIDADE.

- 1 – Recebimento do Recurso, considerando o tempestivo;
- 2 – Não aplicação do Art. 15 e 219 do CPC, mas pela aplicação do Art. 34 da Resolução nº 002 da ASERPA;
- 3 – Pelo cabimento do recurso;
- 4 – Pelo interesse de agir da AGESPISA, bem como do Município por ser titular da prestação de serviço e da ASERPA por possuir a competência dos serviços de regulação e fiscalização, com base na Lei Municipal Complementar nº 053/2014 e Contrato de Programa nº 001/2011;
- 5 – Inadequação jurídica dos argumentos expostos pela AGESPISA quanto à falta de interesse de agir do Município ao catar pedido da ASERPA de modificação do procedimento, decidindo definitivamente pelo seguimento do processo punitivo, posto que a AGESPISA fora devidamente comunicada da resolução nº 002 e 003 da ASERPA, tendo ciência prévia dos procedimentos e penalidade a que estava sujeita;
- 6 – Em considerar que arquivamento da Notícia de Fato nº 000141-065/2018 e do Procedimento Administrativo 000082065/2018 não se deu em virtude do cumprimento da infração da AGESPISA, mas por ausência de iniciativa da ASERPA em prestar os devidos esclarecimentos ao Ministério Público uma vez que esta já estava



MEIO AMBIENTE

A PRESERVAÇÃO  
DA NATUREZA É  
RESPONSABILIDADE  
DE TODOS



DOE SANGUE  
DOE VIDA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

realizando as ações de averiguação das infrações sob o manto de suas próprias Resoluções;

7 - Em considerar nos termos da ATA da Audiência Pública ocorrida no dia 12 de Junho de 2017, por constituir documento de fé pública e considerar o Sr. Luiz Cláudio como representante da AGESPISA contratada do Município, uma vez que o mesmo ficou, diante as sociedade parnaibana compromissos de melhorias e obrigações as quais não foram posteriormente cumpridas, segundo o vídeo anexado pela ASERPA nos autos do processo;

8 – Declarar legítimo e legal às ações de fiscalização da ASERPA nas instalações das Estações de Tratamento de Água e Esgoto, não necessitando para tanto de comunicação prévia, por versarem sobre elementos de saúde pública as quais merecem atenção imediata do órgão de fiscalização, tendo como fundamento o Art. 26 da ASERPA e Cláusula Onze e Três, Subcláusula Única do Contrato de Programa nº 001/2011, não acatando o argumento de que a ASERPA descon siderou o Art. 25 da Resolução nº 002 por considerar que a situação de potabilidade da água funda as ações emergenciais por se tratar de questão de saúde pública, como mencionado, bem como por reconhecer que o ato da AGESPISA de impedir agente fiscalizador, configura uma afronta legal e contratual, Cláusula Dezessete, XIV.

9 - Reconhecer a necessidade de apoio do Ministério Público, por meio das notícias de fato, para obtenção de resposta e medidas da AGESPISA sobre solicitações da ASERPA;

10 – Morosidade e ausência de respostas nas notificações e renotificação da ASERPA, conforme confissão exarada no bojo do recurso em relação ao Ofício nº 049/2018, sendo a representação de ineficiência e desrespeito ao Poder Concedente;

11 – Declarar que a Notificação nº 069/2017 consta 11 (onze) sem resposta por parte da AGESPISA, tendo sido feito sobre o objeto da mesma 4 (quatro) renotificações (no Ofício nº 008/2018 recebido por ela em 02 de março de 2018; Ofício nº 014/2018 com recebimento em 14 de março de 2018 e por fim, Ofício nº 045/2018, recebida em 10 de maio de 2018) ao longo do ano de 2018;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

12 – Pela ausência de investimentos da rubrica da AGESPISA, com base nos contratos que constam no bojo da resposta dada ao Ofício nº 076/2018 da ASERPA consta o de nº 0161473-00/2003 e nº 0351.664-44 em ambos a AGESPISA consta como interveniente executor e não como contratado, sendo este o Estado do Piauí. De plano se vê que a Sociedade de Economia Mista AGESPISA não assumiu nenhum ônus frente ao investimento que alega ter realizado em Parnaíba, mas atuou como mero interventora/executora, neste sentido, não se pode extrair que haja investimento por parte da CONCESSIONÁRIA, mas do Governo do Estado em relação a execução de ações relativas o Pro-Infra e ao Programa de Saneamento Para Todos;

13 – Reconhecer que os Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município estão embasados nas provas contidas no bojo do processo;

14 – Reconhecer o não atendimento as disposições da Constituição Federal, Legislação nº 10.107/05, 11.445/07, 8.987/95 e 8.666/93 para a formulação do Contrato de Programa nº 001/2011, não se aplicando o princípio da razoabilidade em considerar que a Cláusula Décima do referido contrato substitui o Plano Municipal de Saneamento, Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira, Detalhamento das Metas e Cronograma das atividades a serem desenvolvidas ao longo da execução do Contrato, declarando assim a NULIDADE CONTRATUAL;

15 – Declarar que a AGESPISA não apresentou o Estudo ao qual deveria ter entregue ao Município 1 (um) anos após a assinatura do Contrato de Programa nº 001/2011, muito menos o Anexo I do referido contrato e quijá o planejamento ao menos para o ano de 2018 que a mesma deveria ter e sobre o que efetivamente cumpriu ou realizou. Na verdade, nenhum documento das ações e metas do passado, presente ou futuro;

16 - Declarar a não comprovação dos investimentos realizados, uma vez que constam somente declarações com descritivos, mas sem a confirmação e/ ou corroboração da realização dos mesmos;

17 - Declarar o descumprimento da Cláusula Trinta e Um que versa sobre a apresentação da Prestação de Contas ao Município;

## EXTRATOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



18 – Declarar que a sobre a AGESPISA recaia a possibilidade de elaborar o Plano Específico de Água e Esgoto, nos termos do Decreto nº 7.217/10, Art. 25, §3º;

19 – Declarar que a AGESPISA não auxiliou na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, uma vez que era sua obrigação por lei e por contrato, mas que também não foi atendido Ofício nº 046/2018;

20 – Declarar nulidade da cláusula contratual definiu o foro de Teresina, uma vez que não foi estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, mas sim pela própria CONCESSIONÁRIA que se vale de um contrato que, pelo observado em diversos documentos acostados em sede de denúncia do TCE/PI e admitido por ela, é somente para adesão do Município, com as regras e normas definidas por ela CONCESSIONÁRIA, ficando determinado que o foro será o Município de Parnaíba, em atendimento às normas de ordem pública;

21 – Declarar que a ASERPA possui normas de regulamentação quanto ao acompanhamento das infrações da prestadora de serviços e quanto aos reajustes e revisões, como já bem demonstrado no bojo desta decisão tendo observado e fundamentado em todo o seu relatório, as normas técnicas, legais e contratuais sobre as quais AGESPISA infringiu, aliás, nenhuma refutada em sede de defesa e recurso;

22 – Declarar que a AGESPISA não atendeu diversas normas técnicas no exercício de sua prestação de serviços, especialmente as da Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde, conforme Relatório Técnico da ASERPA, Vigilância Sanitária e da Secretaria Estadual de Saúde;

23 – Declarar que a maioria, ou quase a sua totalidade, das notificações e renotificações, não foram respondidos e as que foram, não foram de forma satisfatória, não podendo em momento algum a CONCESSIONÁRIA alegar excesso de ofícios uma vez que, das notificações para às renotificações distam quase 2 (dois) meses em média, portanto, tempo razoável para se emitir respostas ao PODER CONCEDENTE;

*Hum*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



das Estações de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto, reconhecendo que a AGESPISA mantém em péssimo estado a infraestrutura e instalações, promovendo um ambiente sujeito à contaminações e demais danos à saúde pública, meio ambiente e segurança do trabalhador;

30 – Declarar o não cumprimento das obrigações contidas no contrato na Cláusula Décima e subcláusulas primeira e segunda do Contrato de Programa nº 001/2018, não tendo sido apresentado o Anexo I solicitado, bem como não tendo fornecido ao Município ou à ASERPA os relatórios anuais dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitários, integrantes do Sistema, bem como os relatórios anuais de medição dos valores médicos dos indicadores de todo o Sistema, relatório ao seus desempenho. Além disso, declara-se não atendido a Notificação Ofício nº 066/2018, recebido em 16/07/2018, em que foi solicitado as informações de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 para que se pudesse realizar a análise por meio dos indicadores de desempenho;

31 – Não cumprimento da disposição do Art. 29, V da Lei nº 8.987/95 e Cláusula Quinze, IV do Contrato de Programa nº 001/2011, em que os reajustes realizados nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 não foram homologados pelo Poder Concedente;

32 – Declarar que a AGESPISA não realizou fornecimento prévio dos projetos e obras realizadas no Município de Parnaíba, conforme Cláusula Dezesseis, IV e Dezesseis III do Contrato de Programa nº 001/2011;

33 – Declarar que a AGESPISA não assegurou o livre acesso dos encarregados da fiscalização do Município, às instalações, obras e registro administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao contrato, conforme a Cláusula Dezesseis, IX e Dezesseis XI, causando obstáculo no exercício da fiscalização da ASERPA;

34 – Declarar que a AGESPISA não apresentou ao longo dos anos de 2016, 2017 e 2018 a prestação de contas na forma da Cláusula Trinta e Um e não publicou as

*Hum*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



24 – Reconhecer que ao longo do Processo, dos 31 (trinta e um) Ofícios entre Notificações e Retificações da ASERPA, somente 1 (um) foi respondido/atendido de forma completa, concluindo pelo não atendimento às solicitações do PODER CONCEDENTE e DA ASERPA, inclusive porque sobre as medidas de melhorias, ampliação de rede, reformas, ações de melhoria da potabilidade da água, etc não foram comprovadas, assim como não foram comprovadas as relações de melhorias que foram ditas no bojo da defesa e recurso em sede de obras da Adutora do Litoral;

25 – Declarar a AGESPISA somente indicou a Obra da Adutora do Litoral, ainda não concluída, como indicativo de realização de investimento e melhorias, sem considerar todos os demais aspectos que envolvem a prestação de serviços de abastecimento de água e a prestação de um serviço adequado que é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários, especialmente as expansões às áreas contíguas da Zona Urbana (Cláusula Quinta, Cláusula Oitava, VIII do Contrato de Programa nº 001/2011), como definido no Contrato de Programa nº 001/2018 e o fornecimento de água potável para consumo humano.

26 – Declarar que a AGESPISA em momento algum versou sobre investimento e obras de expansão da rede de esgoto, o que é incompleto;

27 – Declarar que a AGESPISA não comprovou quer por documentos, quer por fotos, quer por qualquer outro meio que pudesse extrair elementos seguros que garantissem a realização das supostas melhorias, o impacto e os benefícios para o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA;

28 – Declarar o não cumprimento da Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde, com base nos Relatórios da Vigilância Sanitária e ASERPA que analisaram os relatórios de qualidade da água do Município de Parnaíba fornecidos pela AGESPISA e no Relatório Técnico da Secretaria Estadual de Saúde, não cumprindo as disposições da Cláusula Onze do Contrato de Programa nº 001/2018;

29 – Declarar o não atendimento das solicitações requeridas no Relatório nº 001/2018 e Relatório nº 002/2018 da ASERPA, em que se solicitou diversas medidas em sede

*Hum*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



demonstrações financeiras referentes ao Sistema, conforme definido na Cláusula Dezessete, V, VI;

35 – Declarar que não encaminhou Plano Plurianual de Investimento, conforme a Cláusula Dezessete, XVI;

36 – Declarar que a AGESPISA não comprovou a realização e efetivação das obras de expansão na comunidade Olho D'Água e Baixa da Carnaúba;

37 - Declarar e condenar a aplicação da Caducidade no Contrato de Programa nº 001/2018, pelas provas contidas no bojo do processo, pelas infrações fundamentadas apontadas no Relatório de Acompanhamento das Ações Corretivas da ASERPA, as quais não foram refutadas pela AGESPISA em defesa ou recurso, pela ausência de comprovação de investimentos e melhorias na prestação de serviços de água e esgoto, pelo descumprimento à diversas cláusulas contratuais, legais (Leis nº 8.987/95, 8.666/93, Lei nº 11.445/07, Decreto nº 7.217/10) acarretando o enquadramento nas disposições do Art. 38, §1º, I, II, V, VI da Lei nº 8.987/95;

38 - Declarar e condenar a aplicação da Caducidade no Contrato de Programa nº 001/2018 enquadramento nas disposições do Art. 38, §1º, IV da Lei nº 8.987/95, a AGESPISA em sua defesa ou recurso não apresentou nenhum documento que indicasse acerca da boa saúde econômica e financeira da empresa, o que se tem são diversas reportagens e documentos oficiais em que os gestores do estado declaram (fato público e notório) de que a AGESPISA não tem mais condições de investir, pois possui um alto passivo, tal como o contido na justificativa para a realização da subdelegação da cidade de Teresina, a qual correspondia a maior receita da empresa estatal.

39 – Declarar e condenar a aplicação da Caducidade no Contrato de Programa nº 001/2011 uma vez que não foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, operando-se o enquadramento do Art. 38, §1º, VII da Lei nº 8.987/95, caducidade objetiva;

*Hum*

## EXTRATOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

40 – Declarar e reconhecer que Nota Técnica nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, não é direcionada para somente os Municípios com Contrato vencido ou precário, mas para todos os municípios que realizaram ou irão realizar a gestão associada, o que inclui o Município de Parnaíba;

41 – Declarar e reconhecer que a própria AGESPISA afirmou em documentos contidos no Processo do Tribunal de Contas nº 001329/2018, acostado ao Processo Administrativo Municipal nº 7790/2018 que a mesma realiza a praxe de encaminhar minuta de lei para somente aprovação dos Municípios, restando os demais atos sob a responsabilidade da mesma, para fins de renovação contratual. No mesmo sentido, declarar e reconhecer que conforme ata da Audiência Pública realizado pelo Ministério Público Estadual em sede de investigação sobre a constituição dos contratos da AGESPISA, a mesma reafirmou realizar tal prática, as quais não se enquadram nas disposições principiológicas administrativas, constitucionais, legais, jurisprudenciais para a formulação de Contrato de Programa com ente público;

42 – Reconhecer que o referido contrato de programa em vigência, sendo este o 001/2011 firmando entre o Município de Parnaíba e AGESPISA em observância as normas pátrias, é NULO e INVALIDO, configurando vícios insanáveis, decidindo-se pela não convalidação dos atos administrativos que deram origem ao Contrato de Programa em comento, tendo em vista que o mesmo não observou as disposições CF/88, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/05, Lei nº 11.445/07 quanto aos pré requisitos impostos para tal fim, segundo o demonstrado ao longo do processo e abaixo e por ter sido fruto de ações realizada pela própria contratada, a citar, o texto contratual, maculando assim, na essência o contrato administrativo firmado:

- Lei disciplinar, Art. 241 da CF/98;
- Processo administrativo prévio, Lei nº 8.666/98;
- Análise dos requisitos de habilitação, Art. 27 e ss da Lei nº 8.666/98;
- Convênio de cooperação segundo os termos do art. 116, da lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

operação, manutenção e tratamento da quantidade distribuída sejam devidamente ressarcidos ao sistema de Parnaíba;

45 - Declarar que se reputa verdadeiras as alegações da ASERPA, ante a ausência de alegações defesa da AGESPISA quanto às infrações apontadas, considerando –se também o arcabouço fático, jurídico e técnico contido no Processo Administrativo nº 7790/2018;

Declarar a possibilidade de aplicação da penalidade de multa, mantendo-se a condenação da AGESPISA ao pagamento das mesmas, nos valores contidos no bojo desta decisão;

46 - Declarar que a AGESPISA não apresentou defesa quanto à rescisão contratual e condenar nos termos do Art. 78,I,II, III, IV,V, VII, VIII, XI da Lei nº8.666/93 na rescisão do Contrato de Programa nº 001/2011 em virtude da constatação da a inexecução total ou parcial do contrato ensejando a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei (Lei nº 8.666/93) ou regulamento (Resolução nº 002 e 003 da ASERPA, bem como nas diversas normas técnicas discriminadas no bojo do processo);

47 – Decidir que caberá posterior indenização, somente referente aos bens ainda não amortizados, cabendo à AGESPISA o ônus de comprovar que realizou os investimentos, bem como apresentar conjuntamente prestação de contas de todos os anos do contrato de programa nº 001/2011, carreada das devidas provas, para se fazer levantamento e avaliação por uma comissão mista e do valor aferido, deverá ser deduzido o valor das multas aplicadas em sede de Processo Administrativo e demais outros, bem como demais despesas que podem gerar eventual compensação;

48 – Declarar a NULIDADE das Cláusulas contratuais que versam sobre o pagamento prévio de indenização, uma vez que ferem as disposições do Art. 35 da Lei nº 8.987/95, sedimentado na Consulta Pública nº 9078/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

e) Plano municipal de saneamento básico, estudo de viabilidade técnica e financeira Art. 11, I e II da Lei nº 11.445/07;

- Normas de regulamentação prévia, Art. 11, III da Lei nº 11.445/07;
- Lei regulamentadora;
- Minuta de contrato elaborado pelo poder concedente;
- Audiência pública, Art. 11, IV da Lei nº 11.445/07.
- Parecer jurídico.
- Cláusulas contratuais que atendam aos elementos mínimos exigíveis, Art. 40 do Decreto nº 7.217/10.

43 – Declarar descumprimento às disposições da CF/88, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/05, Lei nº 11.445/07 e Nota Técnica do TCE/PI atinentes à gestão associada, realizada por meio de convênio de cooperação, devendo-se ingressar com Ação de Improbidade Administrativa em face da CONTRATADA e dos Responsáveis a época, por ter restado evidente que a mesma induziu (conforme assertivas documentais da mesma contidas no bojo do Processo Administrativo nº 7790/2018) ao Município de Parnaíba a “renovação contratual” em desacordo com as normas técnicas vigentes, correspondendo, uma mera colheita de assinatura, bem como, por ser as normas contratuais terem sido definidas pela CONTRADADA, bem como, ingressar contra os responsáveis não terem seguido às normas constitucionais e legais de contratação, uma vez que, não há se quer processo administrativo relacionado ao Contrato de Programa nº 001/2011;

44 – Reconhecer a possibilidade jurídica de assunção dos sistemas, uma vez que o Contrato de Programa nº 001/2011 foi realizado somente com o Município de Parnaíba, não possuindo relação jurídica com demais Municípios, podendo ser extinto nos termos da lei e possibilidade técnica da assunção dos serviços por não prosperar tecnicamente o argumento de integração com os sistemas do Município de Luiz Correia e Ilha Grande, uma vez que é possível, apesar de integrados que os sistemas funcionem sem serem executados pelos mesmos prestadores de serviços, devendo para tanto ser implantado equipamento de macromediação na adutora de distribuição de água tratada e regulamentar os serviços de modo que os custos da captação,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

49 – Declarar que pela gravidade da situação que se encontra a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (principalmente após os relatórios de avaliação da qualidade da água), cabe ao PODE PÚBLICO MUNICIPAL a intervenção na prestação de serviços, todavia, as decisão municipal adotada é no sentido de promover a extinção contratual com base na rescisão, caducidade e nulidade contratual, no entanto, enquanto à AGESPISA continuar na execução dos serviços verifica a continuidade das causas que ensejam uma intervenção. Além das causas já mencionadas, ensejará intervenção, a manutenção da AGESPISA em ato de oposição à decisão exarada pelo Município. A intervenção será realizada em caráter superveniente às hipóteses de extinção contratual.

50 – Pela não aplicação da encampação;

51 - Pelo indeferimento do pedido de aplicação de efeito suspensivo da decisão da ASERPA e do Município em aplicar a penalidade de multa, da mesma forma para a decisão administrativa do Poder Concedente de rescisão, caducidade, anulação do Contrato de Programa nº 001/2011.

52 - Pela responsabilidade da CONCESSIONÁRIA com todos os custos de manutenção e investimentos realizados pelo PODER CONCEDENTE, bem como aos danos causados pelos usuários e ao meio ambiente.

53 –Decido por declarar Nula a Cláusula que elegeu o foro da Comarca de Teresina para dirimir questões pertinentes ao Contrato de Programa nº 001/2011, por ferir norma de ordem pública, ficando estabelecido a manutenção do foro da Comarca de Parnaíba.

54 – Reconhecer as infrações imputadas à AGESPISA imputadas em sede de Relatório de Acompanhamento das Ações Corretivas subsistem, conforme descrito acima, e são pelo Município declaradas existentes, recaindo sobre as mesmas as penalidades atinentes a multa, e a relacionadas com a inexecução total ou parcial do contrato, aos descumprimentos legais e normativos, gerando assim, o não provimento do recurso,

## EXTRATOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



com base nos fundamentos fáticos, técnicos, legais e jurisprudenciais

contido na decisão.

Parnaíba - PI, 27 de Dezembro de 2018.

*Francisco de Assis Moraes Sousa*  
Francisco de Assis Moraes Sousa

Prefeito Municipal

## DECRETO 164/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 164/2018

Dispõe sobre a declaração de caducidade do Contrato de Programa nº 001/2011, a retomada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos à AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.), em decorrência da extinção do mesmo, com a reversão de todos os bens, direitos e privilégios afetos à concessão dos referidos serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95.

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município compreendem:

- abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- esgotamento sanitário: constituído pelas atividades: infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento dos esgotos sanitários e disposição adequada dos efluentes e resíduos resultantes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final;

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de Parnaíba, Art. 9º da Lei nº 11.445/2007;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que lhe compete a regulação e fiscalização, Art. 29 da Lei nº 8.987/95 a ser realizada pela ASERPA, conforme a Lei Municipal Complementar nº 53/2014;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 002 (conferir segurança jurídica para o prestador quanto aos deveres a serem cumpridos e as consequências a serem assumidas pelo descumprimento desses deveres) e 003 (organiza os procedimentos de reajuste e revisão tarifária) da ASERPA (comunicadas a AGESPISA no Ofícios 013/2018 do dia 02/03/2017, Ofício nº 040 de 08 de maio de 2018 e Ofício nº 043/2018 de 08 de maio de 2018);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7790/2018 (comunicado à AGESPISA no bojo do Ofício nº 040/2018, de 08 de maio de 2018) e a existência do Relatório de Acompanhamento das Ações Corretivas da AGESPISA (fls. 1640 a 1887, Vol. VIII) que apresentou com fundamentação fática, contratual, jurídica e de diversas normas técnicas, várias infrações cometidas pela AGESPISA no exercício do Contrato de Programa nº 001/2018, tendo ensejado a transformação em processo punitivo (fls. 1835), uma vez que a ASERPA aplicou penalidade de Multa e recomendou a caducidade;

CONSIDERANDO as diversas NOTÍCIAS DE FATO que a ASERPA se viu obrigada a encaminhar ao Ministério Público Estadual (fls. 121-373);

CONSIDERANDO a que se fez necessário realizar Audiência Pública realizada em 12 de Junho de 2017, para fins de se obter algum compromisso da AGESPISA ao qual mais de 1 (um) ano depois não se viu cumprido conforme vídeo contido nas fls.1500;

CONSIDERANDO os diversos obstáculos cometidos pela AGESPISA para as ações de fiscalização que ensejaram 2 (dois) Boletins de Ocorrência nº (fls. 548 e 1407-1408);

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE teve que ingressar com Mandado de Segurança Processo 0801088-42.2018.8.18.0031 (fls.695-787), cuja finalidade é se obter o cumprimento da Cláusula Trinta e Um que obriga a AGESPISA a prestar contas ao final do segundo bimestre de cada ano;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE teve que ingressar com uma Ação Civil Pública com a finalidade de evitar dano à coletividade de consumidores, Processo nº 0803857-223.2018.8.18.0031 em que se constatou que a AGESPISA realizou auto reajuste sem que se respeitasse prévio procedimento da Resolução nº 003 da ASERPA, e muito menos passasse pela homologação do PODER CONCEDENTE obrigatório pela Lei nº 8987/95, Art. 29, V.

CONSIDERANDO o não atendimento às notificações e renovações (fls. 376-655), constando caso de até 4 notificação para uma notificação solicitando simples a qual conta um prazo desrazoável de mais de 1 (um) ano

## DECRETO 164/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



(afirmado pela própria AGESPISA em sede de Defesa e Recurso) sem a emissão de resposta;

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA não apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo tendo sido solicitado no Ofício nº 07/2018 e 010/2018 recebido por ela no dia 02 de Março de 2018, portanto, já superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que *per se* configura CADUCIDADE nos termos do Art. 38, §1º, VII da Lei nº 8.987/95 e ratificado por meio da Consulta Pública nº 9078/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** os Relatórios Técnicos nº 001 e nº 002 (fls. 535- 547 e 589-562) da ASERPA em que se identificou diversas inconformidades técnicas nas Estações de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico da Vigilância Sanitária (fls. 2230 a 2289) e da Secretaria Estadual de Saúde (fls. 2210 a 2229) em que se afirma o descumprimento de normas de potabilidade (Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde), tendo-se inclusive recomendação expressa de adoção de medidas urgentes para garantir a saúde da população de Parnaíba, o que foi apresentado em Audiência promovida pelo Ministério Público Estadual no dia 19 de Setembro de 2018 em virtude de procedimento que investiga sobre a qualidade da água fornecida aos usuários de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** que na Defesa e Recurso apresentada a AGESPISA NADA pontuou, se defendeu, ou justificou sobre as infrações imputadas à mesma, tendo realizado uma defesa genérica sem substância e que garantisse ao PODER CONCEDENTE ao menos segurança de melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (omitido em todos os documentos de defesa pela AGESPISA);

**CONSIDERANDO** o descumprimento das diversas normas contratuais, legais e técnicas devidamente relacionadas pela ASERPA o Relatório de Acompanhamento das Ações Corretivas da AGESPISA e ratificadas em sede de Parecer Jurídicos da Procuradoria da ASERPA e do Município de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** a identificação de não atendimento aos princípios e normas constitucionais e legais para a formulação do Contrato de Programa nº 001/2011, segundo orientação da Nota Técnica nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ensejando nulidade contratual por vícios insanáveis, a citar:

- Não há lei de caráter disciplinar no âmbito do Município e no âmbito do Estado do Piauí, ferindo o Art. 241 da Constituição Federal;
- O Contrato de Programa não foi precedido de Plano Municipal de Saneamento Básico, de Estudo de Viabilidade de Audiência Pública prévia, como determina o Art. 11 da Lei nº 11.445/97, conforme Ofício da Secretaria de Gestão (fls. 1410) e Ofício da Câmara Municipal de Parnaíba (fls. 1411)

*FHM*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



da justificativa para a realização da Subdelegação da Cidade de Teresina, o que promoveu, na prática, a perda da maior receita da AGESPISA;

*Analisando as vantagens e desvantagens dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais e estaduais concluíram como mais adequado à população de Teresina a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às outras alternativas, especialmente às relacionadas a manutenção da prestação de serviços por órgãos do Estado.*

*No caso do organismo estadual, tais incertezas decorrem de fatores tais como capacidade de endividamento da Companhia, manutenção de uma organização com capacidade de responder às demandas da população, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.*

**CONSIDERANDO** que em entrevista em rádio do Município de Parnaíba, o que torna o fato público e notório, representante da AGESPISA afirmou que o recurso do Município de Parnaíba não permaneceu no mesmo, sendo remanejado para demais Municípios do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA não apresentou Prestação de Contas, obrigação contida na Clausula Trinta e Um do Contrato de Programa nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** que o Município de Parnaíba firmou TERMO DE COMPROMISSO com a manutenção do fornecimento de abastecimento de água aos Municípios de Ilha Grande e Luiz Correia, não havendo prejuízo para os mesmos;

**CONSIDERANDO** parecer técnico da ASERPA que indica a adoção somente de um equipamento de macromedição no sistema de distribuição da água fornecida aos Município de Ilha Grande e Luiz Correia, não havendo

*FHM*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



c) Que o Contrato de Programa foi elaborado pela própria contratada, restando claro pelo controle numérico realizado pela AGESPISA;

**CONSIDERANDO** diversos descumprimentos que ensejam à rescisão contratual, conforme o Art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o enquadramento nos termos do Art. 38, §1º, I, II, IV, VI, VII da Lei nº 8.987/95 que ensejam a caducidade contratual;

**CONSIDERANDO** que o Município realizou prévio processo administrativo o qual foi concedido ampla defesa e contraditório à AGESPISA, nos termos do Art. 38, §2º;

**CONSIDERANDO** a fundamentação jurídica dos Pareceres Jurídico da Procuradoria Municipal de da ASERPA e do Município de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** o apelos e reclamações da população;

**CONSIDERANDO** que a população é merecedora de uma prestação de serviço eficiente;

**CONSIDERANDO** que se comprovou a prestação precária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela AGESPISA nas mais de 2500 folhas do Processo Administrativo nº 7790/2018;

**CONSIDERANDO** que a população vem sofrendo com sérios problemas de racionamento de água e graves problemas de esgotamento sanitário, que acarretam sérios danos ambientais, de PARNÁIBA da ausência de investimento da AGESPISA no Município de PARNÁIBA.

**CONSIDERANDO** que a ausência de comprovação dos investimentos e a inexecução de projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água para o Município de Parnaíba e do sistema de esgotamento sanitário pela então concessionária o que culmina em uma questão de perigo à saúde da população e ao meio ambiente à população de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** que a ausência de saneamento básico no Município de Parnaíba, uma cidade turística, causa sérios prejuízos à economia e ao desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a já mencionada ausência de comprovação de investimentos na manutenção e ampliação por parte da AGESPISA, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, que tem o Governo do Estado do Piauí como acionista majoritário e que é público e notório que a mesma se encontra com sérios problemas financeiros, demonstrando assim a sua perda da capacidade financeira, e por conseguinte a perda da capacidade técnica e operacional, conforme afirmado pelo próprio Estado do Piauí quando

*FHM*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



problemas de se ter prestadores de serviços distintos nestes Municípios, pois o fornecimento de água está garantido e será macromediado;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Programa nº 001/2011 versa somente sobre o Município de Parnaíba e que a AGESPISA possui contrato individuais com os Municípios, continuando como prestadora de Luiz Correia e Ilha Grande, nada mudando, portanto, no dia a dia destes Municípios.

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA hoje não fornece água potável e que estando a população de Parnaíba, Luiz Correia, Ilha Grande, hoje prejudicadas pela má gestão;

**CONSIDERANDO** que já houve uma decisão nos autos do Processo Administrativo nº 7790/2018 em que se decidiu pela nulidade, rescisão e caducidade do processo, formas de extinção contratual;

**CONSIDERANDO** que a decisão prolatada nos autos do processo acima mencionado, de lavra do Chefe do Executivo, com base nos mais de 10 (dez) volumes existentes, e nas provas robustas contidas nele, foi uma necessidade imposta pelas ações e omissões da AGESPISA no trato da execução de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí já pacificou o entendimento em sede de Consulta nº 9078/2018 de que casos de nulidade, rescisão e caducidade não ensejam indenização prévia de valores ainda não amortizados e após a emissão da decisão de extinção, não tem a AGESPISA mais direito de posse dos mesmos, não podendo mais permanecer;

**CONSIDERANDO** que a eventual manutenção da AGESPISA em Parnaíba é um grave risco aos bens e aos sistemas podendo haver depredação, retiradas de equipamentos, materiais necessários a manutenção, operação dos sistemas e tratamento da água, uma vez que, não se tendo a prestação de serviço sob a segurança contratual, nada possui a AGESPISA de responsabilidade com a mesma, por isso, é fundamental que o Município realize atos URGENTES que garantam segurança jurídica contratual e técnica aos milhares de usuários.

**CONSIDERANDO** ainda a essencialidade dos serviços e a premente necessidade de se garantir sua regular prestação, faz-se imperioso a adoção de medidas URGENTES para se assegurar a continuidade do serviço público em uma assunção dos sistemas e reversão imediata dos bens a ele afetados;

**CONSIDERANDO** que já houve caso similar no Município de Itu, Estado de São Paulo e nos Municípios de Corrente, Processo nº 1850/2017 e Água Branca, Processo nº 984/2017, Estado do Piauí, não sendo o único caso em que os Municípios se veem obrigados a romper com a AGESPISA por má prestação de serviços e descumprimento contratual.

*FHM*

## DECRETO 164/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



## D E C R E T A

**Art. 1.º** Fica declarada a caducidade do Contrato de Programa nº 001/2011, ficando retomados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de PARNAÍBA, os quais foram concedidos à AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.), por força do Contrato de Programa nº 001/2011 ficando estabelecido a consequente reversão e posse ao Município de PARNAÍBA de todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços, todos de domínio deste por titulação aquisitiva ou reversão contratual, e demais havidos como necessários para a prestação dos serviços essenciais, nos termos constantes do artigo 35, I, e §§ 1.º a 3.º da Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas aplicáveis à espécie, notadamente àquelas contidas no bojo da Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/10.

§ 1.º A providência ora implementada tem por objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda coleta e tratamento do esgotamento sanitário, serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

§2º Fica a AGESPISA obrigada a promover:

I - a reassunção dos serviços ao Município de Parnaíba, sob pena de responder pelos danos e prejuízos havidos ao município e a população previstos em lei;

II - a entrega dos dados, informações, cadastros técnicos e comerciais e demais documentos elencados neste Decreto;

III - proceder a *incontinenti* transição, entrega e imissão na posse dos bens, equipamentos e insumos dos serviços públicos municipais de água e esgoto nos limites territoriais de sua atuação;

IV - manter o corpo de funcionários e empresas contratadas que direta ou indiretamente atuam para a consecução dos serviços até a finalização da transição;

§ 3.º Para a consecução da finalidade prevista no parágrafo anterior, ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, as providências a serem tomadas pelo Município de PARNAÍBA, a seguir especificadas:

I - assunção dos serviços concedidos;

II - a retomada e a ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, bem como dos equipamentos e insumos, sagrando-se o superior interesse público envolvido;

III - procedência do levantamento dos bens reversíveis amortizados e/ou não amortizados;

*Falun*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4.º** O Município fará assunção imediata dos bens e serviços, mas fica estabelecido que a partir da data da efetiva retomada, após o período de transição, dos serviços públicos de água e tratamento do esgotamento sanitário, pelo Município, todos os direitos e obrigações atinentes aos serviços de água e esgotamento em PARNAÍBA serão de responsabilidade do Município.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido um período de até 30 dias a contar da publicação do presente decreto para a transição dos serviços.

**Art. 5.º** A AGESPISA fica obrigada durante o período da transição:

I - financiar todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS durante o período de transição;

II - pela medição do consumo de água e esgoto, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;

III - pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;

IV - manter o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO efetiva;

V - promover todo o suporte administrativo e operacional necessário a disposição do Município;

VI - manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição do Município;

VII - permitir o amplo acesso pelos funcionários do Município ou de quem vá assumir o sistema, a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "softwares", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;

VIII - zelar pela segurança dos BENS e INSUMOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da ASERPA e da Comissão Especial, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido ao Município na DATA DE ASSUNÇÃO efetiva, que se dará, por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE;

IX - Fornecer ao Município a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital, bem como as seguintes informações, em um prazo de até 5 (cinco) dias da data de publicação do presente Decreto:

a) Cadastro Técnico:

a.1 Detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem como a localização dos pontos de captação e referidas vazões litros/segundo;

b) Informações mínimas para migração de dados:

b.1 Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;

b.2 Histórico do consumo;

b.3 Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo.

*Falun*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2.º** Fica estabelecido que a comissão especial criada especificamente para fins de acompanhamento dos procedimentos de transição e atos de assunção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nomeada através de Decreto Municipal, podendo adotar todas as providências necessárias para a concretização das ações previstas no § 2.º e §3º do artigo anterior, bem como a assunção dos serviços, à qual ficam delegados os poderes necessários à retomada dos mesmos de que trata o presente Decreto.

§1º A assunção dos serviços se dará imediatamente, ficando o Município responsável pela gestão dos serviços responsáveis pela manutenção, operação a partir do fim da fase de transição.

§2º Os membros da Comissão Especial, juntamente com o responsável da AGESPISA no Município de PARNAÍBA, ficarão encarregados de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariação preliminar e vistoria dos bens reversíveis.

§ 3.º O Ministério Público poderá ser oficiado para, se for de interesse, acompanhar a retomada dos serviços em tela, zelando pela celeridade e racionalização do procedimento administrativo, considerando a relevância dos serviços de saneamento e sua adequada disponibilização, sem interrupções, à população do Município.

§ 4.º Poderá ser solicitado pela Comissão Especial o auxílio das autoridades policiais do Estado para, caso necessário, garantirem o cumprimento e materialização dos atos necessários à retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3.º** Fica à AGESPISA, expressamente VEDADA, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, até a finalização da transição:

I - qualquer alteração valorativa, temporal, quantitativa ou qualitativa da tarifa, a qualquer título, por parte da AGESPISA.

II - realizar qualquer depreciação, deterioração, modificação, redução nos bens públicos, bem como fazer retirada de equipamentos ou insumos;

III - promover qualquer obstáculo no cumprimento ao presente Decreto, sob pena das responsabilidades civil administrativa e penal;

IV - realizar demissão de qualquer funcionários;

V - realizar extinção de qualquer contrato vinculado direta ou indiretamente com a prestação dos serviços;

VI - promover qualquer ato que represente impedimento ou obstáculo à assunção dos serviços;

§1º. Qualquer media impeditiva, quer na imissão da posse dos bens, quer ao acesso às informações dos sistemas, causará responsabilidade da AGESPISA civil, administrativa e penal;

§2º. Todo e qualquer ato de gestão dos sistemas realizado no período de transição, pela AGESPISA, deverá ser realizado mediante autorização da Comissão Especial e fiscalização da ASERPA.

*Falun*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.

c) Documentação:

c.1 modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);

c.2 dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);

c.3 demais documentos que a Comissão Especial entender necessários.

d) Mídia:

d.1 Cópia completa do banco dados em meio digital;

d.2 arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

**Art. 6.º** Havendo algum obstáculo pela AGESPISA em fornecer acesso, dados e informações ao MUNICÍPIO ou que vá ficar responsável pela gestão dos serviços, fica autorizada a buscar os meios administrativos ou judiciais cabíveis, sendo admitido o uso do Poder de Polícia pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe permitido encaminhar representante para o recebimento dos bens, dados e informações pertinentes à Prestação de Serviço, nas instalações da atual prestadora de serviços - AGESPISA e demais medidas cabíveis.

**Art. 7.º** As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante o período de transição serão, na sua totalidade, da AGESPISA, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

§1º As receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS a que tem direito a AGESPISA, até o dia anterior à DATA DE ASSUNÇÃO efetiva, e aquelas a que terá direito ao recebimento o responsável pela gestão dos serviços a partir dessa data, terão o seu *quantum* apurado por meio de cálculo com base *pro rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

a) A AGESPISA fará *jus* ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA;

b) O novo responsável pela gestão dos serviços fará *jus* ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas a partir da DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, inclusive;

c) Para a apuração das receitas da AGESPISA, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;

d) Para apuração das receitas do responsável pela gestão dos serviços, serão contados os dias a partir da DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição.

*Falun*

## DECRETO 164/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO



inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;

- e) As faturas relativas aos SERVIÇOS prestados nesse período de transição serão emitidas pela AGESPISA, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pelo responsável pela gestão dos serviços, a contar da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVA.

**Art. 8º.** Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das tarifas de fornecimento de água e de coleta de esgoto por parte dos usuários, anteriores à EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, serão inscritos como receita da AGESPISA, não tendo o Município de PARNAÍBA, qualquer responsabilidade ou débito referente a eles, salvo os quais são vinculados como tarifas públicas.

**Parágrafo único:** Os eventuais débitos tarifários do Município serão pagos, após o levantamento das eventuais indenizações, bem como, após ajuste de contas, incluindo-se o pagamento da penalidade de multa imposta no Processo Administrativo nº 7790/2018, em compensação tarifária.

**Art. 9º.** Eventuais indenizações decorrentes do levantamento de bens serão requeridas após eventuais acertos de contas com o MUNICÍPIO, não sendo impedimento para a assunção dos serviços e atos de transição.

**Parágrafo único:** Cabe à AGESPISA o ônus de comprovar o investimento realizado em bens reversíveis, devendo apresentar conjuntamente, a Prestação de Contas de todo o Contrato de Programa nº001/2011 até a data final da operação realizada por ela, para fins de avaliação do MUNICÍPIO, juntamente com a ASERPA.

**Art. 10º.** Fica estabelecido, pelo efeito do presente Decreto e a partir de sua entrada em vigor, a obrigação da AGESPISA de continuar fornecendo a distribuição de água para os Municípios de Ilha Grande e Luis Correia, o qual será mantido pelo Município após a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVA, e por qualquer prestador de serviço, conforme Termo de Compromisso firmado pelo Município de Parnaíba a esses.

**Parágrafo único.** Após a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, compete à ASERPA, juntamente com os Municípios de Ilha Grande e Luis Correia a organizar a regulamentação da relação do fornecimento de água tratada.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PARNAÍBA, 27 de dezembro de 2018.

*Francisco de Assis Moraes Sousa*  
Francisco de Assis Moraes Sousa  
Prefeito Municipal

## DECRETO 166/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO nº 166 /2018

Dispõe sobre a decretação do estado de emergência em virtude da retomada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos à AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.), em decorrência da extinção da concessão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95,

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município compreendem:

- abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- esgotamento sanitário: constituído pelas atividades: infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento dos esgotos sanitários e disposição adequada dos efluentes e resíduos resultantes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final;

**CONSIDERANDO** que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de Parnaíba, Art. 9º da Lei nº 11.445/2007;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



**CONSIDERANDO** que lhe compete a regulação e fiscalização, Art. 29 da Lei nº 8.987/95 a ser realizada pela ASERPA, conforme a Lei Municipal Complementar nº 53/2014;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 002 (confere segurança jurídica para o prestador quanto aos deveres a serem cumpridos e as consequências a serem assumidas pelo descumprimento desses deveres) e 003 (organiza os procedimentos de reajuste e revisão tarifária) da ASERPA (comunicadas à AGESPISA no Ofícios 013/2018 do dia 02/03/2017, Ofício nº 040 de 08 de maio de 2018 e Ofício nº 043/2018 de 08 de maio de 2018);

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 7790/2018 (comunicado à AGESPISA no bojo do Ofício nº 040/2018, de 08 de maio de 2018) e a existência do Relatório de Acompanhamento das Ações Corretivas da AGESPISA (fls. 1640 a 1867, Vol. VIII) que apresentou com fundamentação fática, contratual, jurídica e de diversas normas técnicas, várias infrações cometidas pela AGESPISA no exercício do Contrato de Programa nº 001/2018, tendo ensejado a transformação em processo punitivo (fls. 1835), uma vez que a ASERPA aplicou penalidade de Multa e recomendou a caducidade;

**CONSIDERANDO** as diversas NOTÍCIAS DE FATO que a ASERPA se viu obrigada a encaminhar ao Ministério Público Estadual (fls. 121-373);

**CONSIDERANDO** a que se fez necessário realizar Audiência Pública realizada em 12 de Junho de 2017, para fins de se obter algum compromisso da AGESPISA ao qual mais de 1 (um) ano depois não se viu cumprido conforme vídeo contido nas fls.1500;

**CONSIDERANDO** os diversos obstáculos cometidos pela AGESPISA para as ações de fiscalização que ensejaram 2 (dois) Boletins de Ocorrência nº (fls. 548 e 1407-1408);

**CONSIDERANDO** que o PODER CONCEDENTE teve que ingressar com Mandado de Segurança Processo 0801088-42.2018.8.18.0031 (fls.685-787), cuja finalidade é se obter o cumprimento da Cláusula Trinta e Um que obriga a AGESPISA a prestar contas ao final do segundo bimestre de cada ano;

**CONSIDERANDO** que o PODER CONCEDENTE teve que ingressar com uma Ação Civil Pública com a finalidade de evitar dano à coletividade de consumidores, Processo nº 0803857-223.2018.8.18.0031 em que se constatou que a AGESPISA realizou auto reajuste sem que se respeitasse prévio procedimento da Resolução nº 003 da ASERPA, e muito menos passasse pela homologação do PODER CONCEDENTE obrigatório pela Lei nº 8987/95, Art. 29, V;

**CONSIDERANDO** o não atendimento às notificações e renovações (fls. 376-655), constando caso de até 4 renovações para uma notificação solicitando simples a qual conta um prazo desarrazoável de mais de 1 (um) ano

## DECRETO 166/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



(afirmado pela própria AGESPISA em sede de Defesa e Recurso) sem a emissão de resposta.

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA não apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo tendo sido solicitado no Ofício nº 07/2018 e 010/2018 recebido por ela no dia 02 de Março de 2018, portanto, já superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que *per se* configura CADUCIDADE nos termos do Art. 38, §1º, VII da Lei nº 8.987/95 e ratificado por meio da Consulta Pública nº 9078/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** os Relatórios Técnicos nº 001 e nº 002 (fls. 535- 547 e 589-562) da ASERPA em que se identificou diversas inconformidades técnicas nas Estações de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico da Vigilância Sanitária (fls. 2230 a 2289) e da Secretaria Estadual de Saúde (fls. 2210 a 2229) em que se afirma o descumprimento de normas de potabilidade (Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde), tendo-se inclusive recomendação expressa de adoção de medidas urgentes para garantir a saúde da população de Parnaíba, o que foi apresentado em Audiência promovida pelo Ministério Público Estadual no dia 19 de Setembro de 2018 em virtude de procedimento que investiga sobre a qualidade da água fornecida aos usuários de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** que na Defesa e Recurso apresentada a AGESPISA NADA pontuou, se defendeu, ou justificou sobre as infrações imputadas à mesma, tendo realizado uma defesa genérica sem substância e que garantisse ao PODER CONCEDENTE ao menos segurança de melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (omitido em todos os documentos de defesa pela AGESPISA);

**CONSIDERANDO** o descumprimento das diversas normas contratuais, legais e técnicas devidamente relacionadas pela ASERPA o Relatório de Acompanhamento das Ações Corretivas da AGESPISA e ratificadas em sede de Parecer Jurídicos da Procuradoria da ASERPA e do Município de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** a identificação de não atendimento aos princípios e normas constitucionais e legais para a formulação do Contrato de Programa nº 001/2011, segundo orientação da Nota Técnica nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ensejando nulidade contratual por vícios insanáveis, a citar:

- Não há lei de caráter disciplinar no âmbito do Município e no âmbito do Estado do Piauí, ferindo o Art. 241 da Constituição Federal;
- O Contrato de Programa não foi precedido de Plano Municipal de Saneamento Básico, de Estudo de Viabilidade de Audiência Pública prévia, como determina o Art. 11 da Lei nº 11.445/97, conforme Ofício da Secretaria de Gestão (fls. 1410) e Ofício da Câmara Municipal de Parnaíba (fls. 1411)

*Fluim*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



*autoridades municipais e estaduais concluíram como mais adequado à população de Teresina a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às outras alternativas, especialmente às relacionadas a manutenção da prestação de serviços por órgãos do Estado.*

*No caso do organismo estadual, tais incertezas decorrem de fatores tais como capacidade de endividamento da Companhia, manutenção de uma organização com capacidade de responder às demandas da população, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.*

**CONSIDERANDO** que em entrevista em rádio do Município de Parnaíba, o que torna o fato público e notório, representante da AGESPISA afirmou que o recurso do Município de Parnaíba não permanece no mesmo, sendo remanejado para demais Municípios do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA não apresentou Prestação de Contas, obrigação contida na Cláusula Trinta e Um do Contrato de Programa nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** que o Município de Parnaíba firmou TERMO DE COMPROMISSO com a manutenção do fornecimento de abastecimento de água aos Municípios de Ilha Grande e Luiz Correia, não havendo prejuízo para os mesmos;

**CONSIDERANDO** parecer técnico da ASERPA que indica a adoção somente de um equipamento de macromedição no sistema de distribuição da água fornecida aos Municípios de Ilha Grande e Luiz Correia, não havendo problemas de se ter prestadores de serviços distintos nestes Municípios, pois o fornecimento de água está garantido e será macromediado;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Programa nº 001/2011 versa somente sobre o Município de Parnaíba e que a AGESPISA possui contrato

*Fluim*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



c) Que o Contrato de Programa foi elaborado pela própria contratada, restando claro pelo controle numérico realizado pela AGESPISA;  
**CONSIDERANDO** diversos descumprimentos que ensejam à rescisão contratual, conforme o Art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o enquadramento nos termos do Art. 38, §1º, I, II, IV, VI, VII da Lei nº 8.987/95 que ensejam a caducidade contratual;

**CONSIDERANDO** que o Município realizou prévio processo administrativo o qual foi concedido ampla defesa e contraditório à AGESPISA, nos termos do Art. 38, §2º;

**CONSIDERANDO** a fundamentação jurídica dos Pareceres Jurídico da Procuradoria Municipal de da ASERPA e do Município de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** o apelos e reclamações da população;

**CONSIDERANDO** que a população é merecedora de uma prestação de serviço eficiente;

**CONSIDERANDO** que se comprovou a prestação precária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela AGESPISA nas mais de 2500 folhas do Processo Administrativo nº 7790/2018;

**CONSIDERANDO** que a população vem sofrendo com sérios problemas de racionamento de água e graves problemas de esgotamento sanitário, que acarretam sérios danos ambientais, de PARNAÍBA da ausência de investimento da AGESPISA no Município de PARNAÍBA.

**CONSIDERANDO** que a ausência de comprovação dos investimentos e a inexecução de projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água para o Município de Parnaíba e do sistema de esgotamento sanitário pela então concessionária o que culmina em uma questão de perigo à saúde da população e ao meio ambiente à população de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** que a ausência de saneamento básico no Município de Parnaíba, uma cidade turística, causa sérios prejuízos à economia e ao desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a já mencionada ausência de comprovação de investimentos na manutenção e ampliação por parte da AGESPISA, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, que tem o Governo do Estado do Piauí como acionista majoritário e que é público e notório que a mesma se encontra com sérios problemas financeiros, demonstrando assim a sua perda da capacidade financeira, e por conseguinte a perda da capacidade técnica e operacional, conforme afirmado pelo próprio Estado do Piauí quando da justificativa para a realização da Subdelegação da Cidade de Teresina, o que promoveu, na prática, a perda da maior receita da AGESPISA;

*Analisando as vantagens e desvantagens dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico.*

*Fluim*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



individuais com os Municípios, continuando como prestadora de Luiz Correia e Ilha Grande, nada mudando, portanto, no dia a dia destes Municípios.

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA hoje não fornece água potável e que estando a população de Parnaíba, Luiz Correia, Ilha Grande, hoje prejudicadas pela má gestão;

**CONSIDERANDO** que já houve uma decisão nos autos do Processo Administrativo nº 7790/2018 em que se decidiu pela nulidade, rescisão e caducidade do processo, formas de extinção contratual;

**CONSIDERANDO** que a decisão prolatada nos autos do processo acima mencionado, de lavra do Chefe do Executivo, com base nos mais de 10 (dez) volumes existentes, e nas provas robustas contidas nele, foi uma necessidade imposta pelas ações e omissões da AGESPISA no trato da execução de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí já pacificou o entendimento em sede de Consulta nº 9078/2018 de que casos de nulidade, rescisão e caducidade não ensejam indenização prévia de valores ainda não amortizados e após a emissão da decisão de extinção, não tem a AGESPISA mais direito de posse dos mesmos, não podendo mais permanecer;

**CONSIDERANDO** que a eventual manutenção da AGESPISA em Parnaíba é um grave risco aos bens e aos sistemas podendo haver depreciação, retiradas de equipamentos, materiais necessários a manutenção, operação dos sistemas e tratamento da água, uma vez que, não se tendo a prestação de serviço sob a segurança contratual, nada possui a AGESPISA de responsabilidade com a mesma, por isso, é fundamental que o Município realize atos URGENTES que garantam segurança jurídica contratual e técnica aos milhares de usuários.

**CONSIDERANDO** ainda a essencialidade dos serviços e a premente necessidade de se garantir sua regular prestação, faz-se imperiosa a adoção de medidas URGENTES para se assegurar a continuidade do serviço público em uma assunção dos sistemas e reversão imediata dos bens a ele afetados;

**CONSIDERANDO** que já houve caso similar no Município de Itu, Estado de São Paulo e nos Municípios de Corrente e Água Branca, Estado do Piauí, não sendo o único caso em que os Municípios se veem obrigados a romper com a AGESPISA por má prestação de serviços e descumprimento contratual.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal que declarou a caducidade do Contrato de Programa nº 001/2011, bem como a Decisão Administrativa final do Processo nº 7790/2018 que decidiu pela nulidade, rescisão, caducidade e demais medidas em face da AGESPISA.

**CONSIDERANDO** que a decretação do Estado Emergencial se dá em virtude da necessidade de proteção dos bens e serviços essenciais e por período determinado.

*Fluim*



## DECRETO 166/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica instituído estado de emergência na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrente do Decreto Municipal, sendo decretado em prol da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 180 dias.

**Art. 2º** A Administração Municipal realizará todos os atos administrativos necessários para a promoção de solução definitiva na gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** Durante o período de Estado de Emergência, poderão ser realizadas contratações de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º A contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação e/ou gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando a operação e a manutenção dos sistemas de águas e esgotos e sistema comercial, neste Município, poderá ocorrer sob o regime de permissão, considerando a necessidade circunstancial de gerir os sistemas;

§2º A permissão destes serviços será feita em conformidade com o Contrato respectivo a ser firmado, na forma da lei;

§3º A outorga tem caráter precário em toda a área urbana do Município e será pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se perdurar as condições que o motivaram.

**Art. 4º** Compete à ASERPA as atribuições de regulamentação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 5º** Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

**Art. 6º** O Município poderá cooperar com a realização de estudos, projetos e das obras para atender a finalidade da prestação ou gestão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PARNAÍBA, 27 de Dezembro de 2018.

*Francisco de Assis Moraes Souza*  
Francisco de Assis Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## DECRETO 165/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ: 06.554.430/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 165/2018

Nomeia a Comissão Especial criada pelo Decreto que declarou a caducidade do Contrato de Programa nº 001/2011 do Município com a AGESPISA.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Comissão Especial será composta por 01(um) representante das seguintes secretarias:

I – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;

II – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Gestão;

III – 01(um) membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV – 01(um) membro da Vigilância Sanitária;

V – 01(um) membro da Secretaria do Setor Primário e Abastecimento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Parnaíba, 28 de dezembro de 2018

*Francisco de Assis Moraes Souza*  
Francisco de Assis Moraes Souza  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
 Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: **Arlindo Ferreira Gomes Neto** (Secretário de Governo)

**Fábio Silva de Sousa** (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**  
 Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania  
 Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**  
 Secretário de Governo

**Rafael Alves de Sousa**  
 Secretário de Educação

**Ricardo Viana Mazulo**  
 Procurador Geral do Município

**João Rocha de Oliveira**  
 Presidente do Instituto de Previdência  
 Municipal de Parnaíba - IPMP

**Israel José Nunes Correia**  
 Secretário da Chefia de Gabinete

**Gil Borges dos Santos**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**Julyara Fernanda de Sousa Leite**  
 Secretária de Saúde

**Paulo Eudes Carneiro**  
 Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Secretário Interino do Setor Primário e Abastecimento

**José Bernardo Pereira da Silva**  
 Superintendente Interina de Comunicação

**Maurício Pinheiro Machado Júnior**  
 Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações  
 com as Forças de Segurança

**Anísio Almeida Neves Neto**  
 Superintendente Interino de Planejamento

**Charles de Melo Pires Júnior**  
 Superintendente de Turismo

**Albert Nunes de Carvalho**  
 Superintendente de Cultura

**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**  
 Secretária de Infraestrutura, Habitação e  
 Regularização Fundiária  
 Secretária Interina de Serviços Urbanos e  
 Defesa Civil  
 Presidente Interina da Empresa Parnaibana  
 e Serviços - EMPA

**Emerson Raminho de Moura Barbosa**  
 Secretário Interino de Gestão

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**  
 Controlador Geral do Município

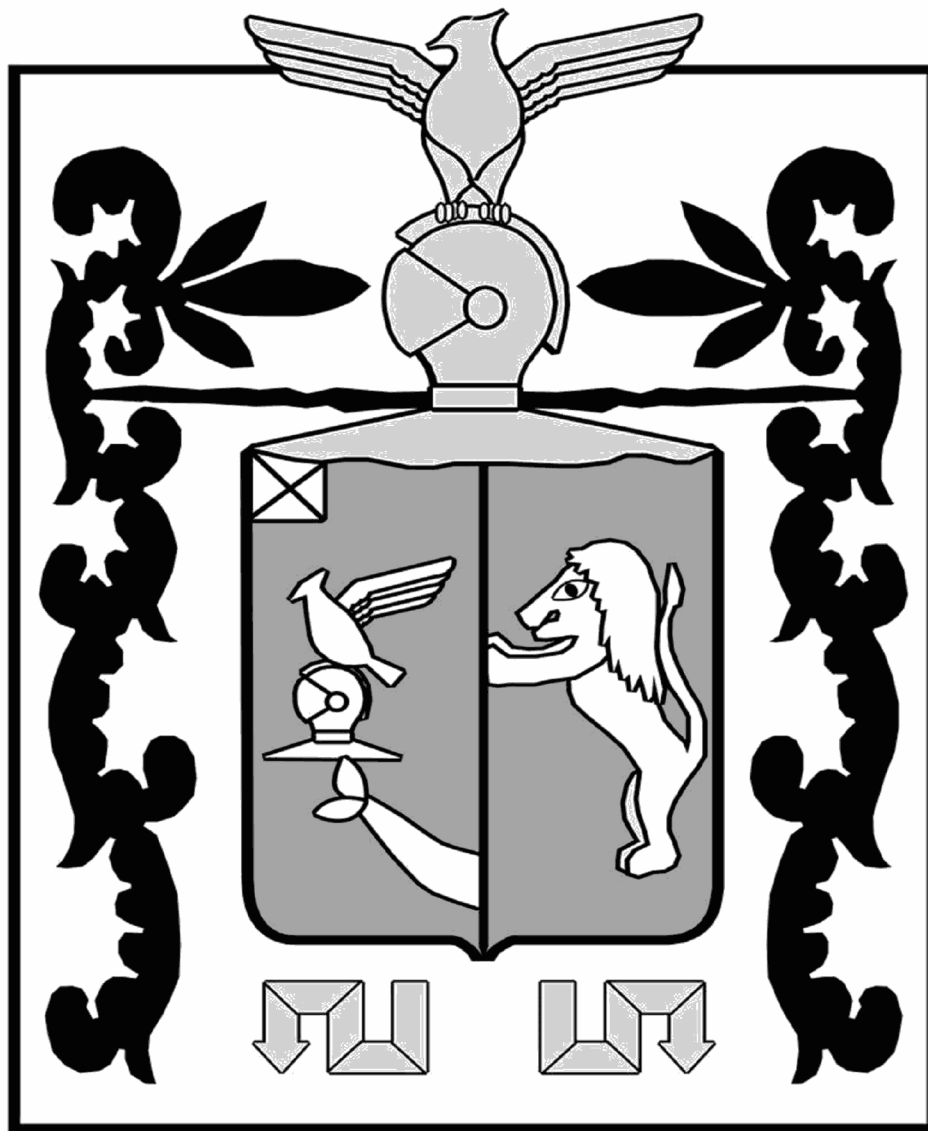
**Edrivandro Gomes Barros**  
 Secretário de Projetos Especiais e  
 Desenvolvimento Econômico

**Maksuel José Gomes Brandão**  
 Secretário de Esportes e Lazer

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**  
 Diretor Geral da Escola Parnaibana  
 de Administração Pública

**Lisandro Ayres Furtado**  
 Presidente da Agência de Regulação de  
 Serviços Públicos - ASERPA

**Zulmira do Espírito Santo Correia**  
 Gestora da Central de Licitação e  
 Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963

**PARNAÍBA**